

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE ORIENTAÇÃO - FPO

ESTATUTO

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

(Denominação e Natureza)

1. A Federação Portuguesa de Orientação - FPO é uma pessoa coletiva de direito privado, constituída em 19 de dezembro de 1990, com duração ilimitada, sob a forma de associação desportiva sem fins lucrativos.
2. A federação tem o número de pessoa coletiva 503083801 e o número de identificação na segurança social 20004222134.
3. A Federação Portuguesa de Orientação pode usar como designação a sigla FPO, acrescida de outras referências a que, por lei, tenha direito.

Artigo 2.º

(Sede)

A FPO tem a sua sede na Estrada da Vieira, 4 - Bairro Florestal - Pedreanes - 2430-401 Marinha Grande, freguesia e concelho da Marinha Grande.

Artigo 3.º

(Regime jurídico)

A FPO rege-se pelas leis em vigor, pelas normas a que ficar vinculada pela sua filiação em organismos internacionais, pelo presente Estatuto e respetivos regulamentos.

Artigo 4.º

(Fins)

1. Constituem atribuições da FPO a definição ao nível nacional, de valores e objetivos da Orientação, bem como o seu fomento e desenvolvimento.
2. A FPO prossegue, nomeadamente, os seguintes fins:
 - a) Promover, regulamentar e dirigir, a nível nacional, o ensino e a prática da Orientação, nas suas diversas disciplinas, intervindo de forma a que a modalidade seja ministrada nas escolas e apoiada como atividade formativa;
 - b) Difundir e fazer respeitar as regras da Orientação, estabelecidas pelos órgãos e entidades competentes;
 - c) Representar a nível nacional e internacional a Orientação portuguesa;
 - d) Representar os interesses dos seus filiados perante a Administração Pública;
 - e) Estimular a constituição e apoiar o funcionamento de clubes e associações;
 - f) Estabelecer relações com federações estrangeiras e internacionais;
 - g) Organizar os campeonatos nacionais e outras provas consideradas convenientes à expansão e desenvolvimento da Orientação, bem como atribuir os respetivos títulos;
 - h) Organizar as seleções nacionais, tendo em consideração o interesse público da participação dos praticantes desportivos nas seleções e os legítimos interesses da federação, dos clubes e dos praticantes desportivos;
 - i) Defender os princípios fundamentais da ética desportiva, em particular nos domínios da lealdade na competição, verdade do resultado desportivo, prevenção e sancionamento da violência associada ao desporto, da dopagem e corrupção do fenómeno desportivo.

Artigo 5.º

(Princípios de organização e funcionamento)

1. A FPO organiza e prossegue a sua atividade, no respeito dos princípios da liberdade, da democraticidade, da representatividade e da transparência.
2. A FPO é independente do Estado, dos partidos políticos e das instituições religiosas.

Artigo 6.º

(Publicidade das decisões)

A FPO publicita as suas decisões através da página da Internet, www.fpo.pt, de todos os dados relevantes e atualizados relativos à sua atividade nos termos da lei, do presente Estatuto e do seu Regulamento Geral.

Artigo 7.º

(Estrutura territorial)

1. A FPO desenvolve as suas atividades e exerce as suas competências em todo o território nacional.
2. As normas que determinam as relações entre a FPO e os clubes desportivos, associações desportivas, praticantes e outros agentes desportivos, são as que resultam da lei, do presente Estatuto e respetivos regulamentos.

Artigo 8.º

(Símbolos)

São símbolos da FPO a bandeira e o emblema, cujos modelos e descrições são aprovados em Assembleia-geral.

CAPÍTULO II - DOS SÓCIOS
SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 9.º

(Sócios)

São sócios da FPO:

- a) Os sócios ordinários;
- b) Os sócios de mérito;
- c) Os sócios honorários.

Artigo 10.º

(Sócios ordinários)

São sócios ordinários da FPO as pessoas singulares, os clubes desportivos e as associações desportivas;

Artigo 11.º

(Sócios de mérito)

São sócios de mérito as pessoas singulares ou coletivas que contribuam para o desenvolvimento nacional da Orientação e que sejam, como tal, reconhecidos em Assembleia-geral, por proposta da Direção.

Artigo 12.º

(Sócios honorários)

São sócios honorários as pessoas singulares ou coletivas que pelos serviços relevantes prestados à Orientação, sejam merecedoras desta distinção e, como tal, reconhecidos em Assembleia-geral, por proposta da Direção.

SECÇÃO II - AQUISIÇÃO E PERDA DA QUALIDADE DE SÓCIO ORDINÁRIO

Artigo 13.º

(Aquisição da qualidade de sócio)

Pode adquirir a qualidade de sócio ordinário da FPO, qualquer pessoa, singular ou coletiva, que preencha os requisitos previstos neste Estatuto ou nos regulamentos federativos, carecendo a respetiva proposta de filiação de aprovação pela Direção.

Artigo 14.º

(Perda da qualidade de sócio)

1. A qualidade de sócio ordinário da FPO cessa por manifestação de vontade nesse sentido prestada perante a Direção, por extinção da entidade, por deixarem de pagar as quotizações por um período de cinco anos consecutivos ou por efeito de aplicação de pena disciplinar com esse conteúdo.

2. A qualidade de sócio de mérito ou de sócio honorário da FPO cessa por extinção da entidade, ou por aplicação de pena disciplinar com esse conteúdo.

SECÇÃO III - DIREITOS E DEVERES

Artigo 15.º

(Direitos dos sócios)

1. Constituem direitos dos sócios:
 - a) Ser eleito para os cargos dos órgãos sociais da FPO;
 - b) Ser eleito Delegado à Assembleia-geral;
 - c) Participar nos atos eleitorais dos representantes dos respetivos agentes desportivos;
 - d) Participar nas competições da FPO, de harmonia com os respetivos regulamentos;
 - e) Propor, por escrito, à Assembleia-geral, ao Presidente ou à Direção, as providências julgadas úteis ao desenvolvimento e prestígio da Orientação, incluindo alterações ao Estatuto ou aos Regulamentos;
 - f) Examinar na sede da FPO, as contas da sua gerência;
 - g) Beneficiar do apoio e dos serviços da FPO;
 - h) Sendo pessoa coletiva, representar os seus associados perante a FPO, nos termos deste Estatuto e dos Regulamentos;
 - i) Sendo pessoa coletiva, possuir diploma de filiação;
 - j) Quaisquer outros que lhes sejam atribuídos por este Estatuto, pelos Regulamentos ou por deliberação da Assembleia-geral.
2. Constituem ainda direito dos sócios de mérito e dos sócios honorários, isenção do pagamento de quotas de filiação.

Artigo 16.º

(Deveres dos sócios)

Constituem deveres gerais dos sócios:

- a) Cumprir com o presente Estatuto, regulamentos e determinações da FPO;
- b) Pagar, dentro dos prazos regulamentares, as quotas de filiação, salvo o disposto no n.º 2 do artigo 14.º;
- c) Colaborar nas atividades da FPO, contribuir para a realização dos seus objetivos, prestigiar a Orientação e o Desporto Nacional;
- d) Tomar parte nas Assembleias-gerais e reuniões para que tenham sido convocados;
- e) Respeitar a Floresta e promover a sua proteção;
- f) Sendo pessoa coletiva, enviar à FPO exemplares devidamente atualizados dos seus Estatutos e regulamentos, bem como dos seus relatórios anuais e demais publicações;
- g) Quaisquer outros que lhe sejam atribuídos por este Estatuto, pelos Regulamentos ou por deliberação da Assembleia-geral da FPO.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO

SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

SUBSECÇÃO I – ÓRGÃOS

Artigo 17.º

(Órgãos)

Os fins da FPO são realizados através dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia-geral;
- b) Presidente;
- c) Direção;
- d) Conselho de Arbitragem;
- e) Conselho Fiscal;
- f) Conselho Jurisdicional;
- g) Conselho Disciplinar.

Artigo 18.º

(Posse)

Cumpra ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral conferir posse aos titulares dos órgãos federativos, no prazo máximo de quinze dias úteis após a sua eleição.

Artigo 19.º

(Reuniões)

Sem prejuízo dos casos especiais previstos neste Estatuto, os órgãos da FPO reúnem-se, ordinariamente, quando determinar o presente Estatuto e, extraordinariamente, por iniciativa do seu presidente ou a requerimento de dois terços dos seus membros.

Artigo 20.º

(Votação)

1. As deliberações dos órgãos são tomadas por maioria simples, salvo quando o presente Estatuto exigir outra maioria.
2. É proibida a abstenção a todos os membros dos órgãos que não se encontrem impedidos de intervir, devendo votar primeiramente os vogais e por fim o presidente.
3. O presidente do respetivo órgão tem voto de qualidade.
4. Salvo o disposto em sentido contrário por este Estatuto, as deliberações são tomadas por votação nominal.
5. As deliberações para a designação dos titulares de órgãos ou que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto.

Artigo 21.º

(Atas)

É sempre lavrada ata das reuniões de qualquer órgão colegial da FPO, que deve ser assinada por todos os presentes ou, no caso da Assembleia-geral, pelos membros da respetiva Mesa.

Artigo 22.º

(Regimento)

1. Cada órgão da FPO tem o seu próprio regimento que submeterá à homologação da Assembleia-geral.
2. Carecem também da homologação prevista no número anterior quaisquer alterações aos regimentos.

SUBSECÇÃO II - TITULARES DOS ÓRGÃOS

Artigo 23.º

(Duração do mandato)

1. É de quatro anos, coincidente com os ciclos olímpicos, o período de duração do mandato dos titulares dos órgãos da FPO.
2. Ninguém pode exercer mais do que três mandatos seguidos num mesmo órgão, com as exceções previstas na lei.

Artigo 24.º

(Incompatibilidades)

As incompatibilidades com a função de titular de órgão federativo são as definidas na lei e no regulamento geral.

Artigo 25.º

(Cessação de funções)

Os titulares dos órgãos da FPO cessam as suas funções nos seguintes casos:

- a) Termo do mandato;
- b) Renúncia;
- c) Perda do mandato.

Artigo 26.º

(Termo do mandato)

Os titulares dos órgãos mantêm-se em exercício de funções até à tomada de posse dos novos membros, exceto em caso de destituição..

Artigo 27.º

(Renúncia)

Os titulares dos órgãos da FPO podem renunciar ao mandato desde que o expressem fundamentadamente, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral, com as consequências estipuladas na lei e no regulamento geral.

Artigo 28.º

(Perda do mandato)

1. Perdem o mandato os titulares dos órgãos federativos que:
 - a) Não cumpram as obrigações decorrentes do presente Estatuto e dos Regulamentos;
 - b) Faltarem, injustificadamente, a três reuniões consecutivas ou seis alternadas;
 - c) Se coloquem em situação de incompatibilidade ou de inelegibilidade superveniente.
2. Compete ao Presidente do respetivo órgão apreciar e decidir sobre a justificação das faltas e, logo que o número de faltas atingido implique a perda do mandato, dar disso conhecimento ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral.
3. Compete à Assembleia-geral deliberar sobre a declaração da perda do mandato.

Artigo 29.º

(Vacatura)

1. No caso de vacatura do lugar de membro de qualquer órgão, o mesmo é preenchido, pelo membro seguinte do respetivo órgão, alterando o posicionamento dos restantes titulares segundo a ordem de precedência na lista.
2. A vaga que resulta, após o procedimento referido no número anterior, será preenchida pelo primeiro suplente para o respetivo órgão.

SUBSECÇÃO III - SISTEMA ELEITORAL

Artigo 30.º

(Assembleia eleitoral)

O Presidente e os restantes órgãos da FPO são eleitos, em listas próprias, mediante sufrágio direto e secreto, em sessão eleitoral da Assembleia-geral, expressamente convocada para o efeito.

Artigo 31.º

(Requisitos de elegibilidade)

1. Sem prejuízo dos requisitos específicos previstos neste Estatuto, são elegíveis para os órgãos federativos, os cidadãos maiores, não afetados por qualquer incapacidade de exercício, que não sejam devedores da FPO, nem hajam sido punidos por infração de natureza criminal, contraordenacional ou disciplinar em matéria de violência, corrupção, dopagem, racismo e xenofobia, até cinco anos após o cumprimento da pena, nem tenham sido punidos por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em Federações desportivas, bem como por crimes contra o património destas, até cinco anos após o cumprimento da pena, salvo se sanção diversa lhe tenha sido aplicada por decisão judicial.
2. A capacidade eleitoral passiva para o órgão de gestão da FPO e para a mesa da assembleia geral requer a permanência de um ano como associado.

Artigo 32.º

(Apresentação de listas)

1. As listas são separadas e devem conter o número de efetivos correspondente ao total dos respetivos cargos.

2. As listas para os órgãos colegiais devem conter três suplentes.
3. O mesmo candidato não pode participar em mais de uma lista.
4. As listas a submeter à eleição devem ser acompanhadas de declaração dos candidatos onde expressamente manifestem a sua aceitação e apresentadas na sede da FPO até cinco dias úteis antes do ato eleitoral.

Artigo 33.º

(Eleição)

1. É eleito Presidente aquele que obtiver o maior número dos votos na Assembleia-geral.
2. São eleitas Direção da FPO e Mesa da Assembleia-geral as respetivas listas que obtenham o maior número dos votos na Assembleia-geral.
3. As listas para o Conselho Fiscal, o Conselho de Arbitragem, o Conselho Jurisdicional e o Conselho de Disciplina, são eleitas de acordo com o princípio de representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt na conversão dos votos em número de mandatos.
4. Quando exista uma única lista a concorrer a qualquer órgão é necessária a maioria favorável dos votos presentes na Assembleia-geral.

SECÇÃO II - ASSEMBLEIA-GERAL

SUBSECÇÃO I - NATUREZA, COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO

Artigo 34.º

(Natureza)

A Assembleia-geral é o órgão deliberativo da Federação Portuguesa de Orientação.

Artigo 35.º

(Competência)

1. Compete, nomeadamente, à Assembleia-geral:
 - a) Eleger e destituir a sua Mesa e os titulares dos órgãos da FPO bem como deliberar sobre a declaração de perda de mandato de titular de órgão federativo;
 - b) Apreciar, discutir e votar as alterações ao Estatuto;
 - c) Apreciar, discutir e votar o Regulamento Geral da FPO;
 - d) Apreciar, votar e aprovar o plano de atividades, o orçamento, o relatório de atividades e as contas;
 - e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;
 - f) Autorizar o Presidente e a Direção a contratar empréstimos cujo prazo exceda o do respetivo mandato;
 - g) Fixar o valor das quotizações anuais sob proposta da Direção;
 - h) Deliberar sobre o reconhecimento da qualidade de sócios de mérito e honorários, sob proposta da Direção;
 - i) Deliberar sobre a perda de qualidade de sócios de mérito e honorários;
 - j) Ratificar a filiação da FPO em organismos internacionais;
 - k) Conceder medalhas, galardões e louvores a pessoas singulares ou coletivas, que tenham prestado relevantes serviços à FPO ou ao Desporto Nacional, sob proposta da Direção;
 - l) Deliberar sobre a extinção da Federação Portuguesa de Orientação;
 - m) Deliberar sobre outros assuntos, nos casos em que a lei, o Estatuto ou os regulamentos determinem a sua competência.
2. Por requerimento subscrito por um mínimo de 20 % dos delegados à assembleia-geral pode ser solicitada a apreciação, para efeitos de cessação da sua vigência ou de aprovação de alterações, de todos os regulamentos federativos.
3. O requerimento referido no número anterior deve ser apresentado no prazo de 30 dias após a aprovação do regulamento em causa e a respetiva aprovação só pode produzir efeitos a partir do início da época desportiva seguinte.

Artigo 36.º

(Composição)

1. A Assembleia-geral é composta por 100 Delegados, distribuídos da seguinte forma:
 - a) 68 Delegados representantes dos clubes;
 - b) 15 Delegados representantes dos Praticantes de Orientação;
 - c) 7 Delegados representantes dos Treinadores de Orientação;

- d) 7 Delegados representantes dos Supervisores de Orientação;
- e) 2 Delegado representante dos Cartógrafos de Orientação;
- f) 1 Delegado representante dos Traçadores de percursos de Orientação;
- 2. Os representantes dos agentes desportivos são designados pelas respetivas associações de classe;
- 3. Os Delegados à Assembleia-geral são eleitos ou designados nos termos do Regulamento Geral da FPO, onde se insere a regulamentação eleitoral;
- 4. Nenhum Delegado pode representar mais do que uma entidade.
- 5. Cada delegado tem direito a um voto.
- 6. Não são permitidos votos por representação nem por correspondência.

SUBSECÇÃO II – FUNCIONAMENTO

Artigo 37.º (Mesa)

- 1. A Mesa da Assembleia-geral é constituída por:
 - a) Presidente;
 - b) Vice-Presidente;
 - c) Secretário.
- 2. Se às reuniões da Assembleia-geral faltar algum membro da Mesa, será o mesmo substituído por escolha da respetiva Assembleia, mediante proposta dos membros presentes.

Artigo 38.º (Presidente da Mesa)

Ao Presidente da Mesa compete a convocação das reuniões da Assembleia Geral, a coordenação, direção e disciplina dos trabalhos, bem como exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelo Estatuto, pelos regulamentos, pelo regimento da própria Assembleia Geral e pelas deliberações desta.

Artigo 39.º (Vice Presidente da Mesa)

Ao Vice-presidente da Mesa compete substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos, bem como coadjuvã-lo no exercício das suas funções.

Artigo 40.º (Secretário da Mesa)

Ao Secretário da Mesa compete providenciar quanto ao expediente, verificar as presenças e redigir as atas das reuniões da Assembleia-geral.

Artigo 41.º (Reuniões)

- 1. As reuniões da Assembleia-geral são ordinárias ou extraordinárias.
- 2. A Assembleia-geral reúne, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, por iniciativa do Presidente da Mesa ou do Presidente da FPO ou ainda a requerimento da Direção ou de, pelo menos, um terço dos delegados.
- 3. A Assembleia-geral reúne ordinariamente, até 30 de novembro, para aprovação do plano de atividades e do orçamento e até 31 de março de cada ano, para apreciação, discussão e votação do relatório de atividades e contas.

Artigo 42.º (Convocatórias)

- 1. As reuniões da Assembleia-geral são convocadas por correio eletrónico e por divulgação na página de Internet da FPO, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis.
- 2. As assembleias eleitorais para eleger os Delegados representantes dos agentes desportivos são convocadas através da página de Internet da FPO.

Artigo 43.º

(Deliberações)

1. As deliberações que envolvam alterações estatutárias e denominação e símbolos da FPO têm que ser aprovadas por setenta e cinco por cento da representação presente em Assembleia-geral, com arredondamento por excesso.
2. As deliberações que envolvam a destituição dos titulares de qualquer órgão da FPO têm que ser aprovadas por dois terços da representação presente em Assembleia-geral, com arredondamento por excesso, e implicam a imediata nomeação de uma comissão transitória de substituição.
3. A extinção da FPO exige uma votação igual ou superior a setenta e cinco por cento de toda a representação em Assembleia-geral, com arredondamento por excesso.

Artigo 44.º

(Atas)

1. De tudo o que ocorrer nas reuniões da Assembleia-geral se lavrará uma ata que será assinada pela Mesa.
2. No fim de cada reunião far-se-á constar de minuta assinada pela Mesa, o teor das deliberações tomadas e respetivas declarações de voto que sobre elas recaíram, bem como a menção dos resultados da votação. Esta minuta vale, para todos os efeitos, como ata até à aprovação desta pela Assembleia-geral.

Artigo 45.º

(Publicidade das reuniões)

As reuniões da Assembleia-geral são reservadas às pessoas que, nos termos deste Estatuto, nelas podem participar podendo, todavia, a Assembleia-geral permitir a assistência de representantes dos órgãos de comunicação social, de quaisquer outras entidades ou de público.

SECÇÃO III – PRESIDENTE

Artigo 46.º

(Funções)

O Presidente representa a FPO, assegura o seu regular funcionamento e promove a colaboração entre os órgãos federativos.

Artigo 47.º

(Competência)

1. Compete ao Presidente da FPO:
 - a) Convocar as reuniões da direção e dirigir os respetivos trabalhos, cabendo-lhe o voto de qualidade quando exista empate nas votações;
 - b) Representar a FPO junto da Administração Pública;
 - c) Representar a FPO em juízo;
 - d) Representar a FPO junto de organizações congéneres, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
 - e) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
 - f) Contratar e gerir o pessoal ao serviço da FPO;
 - g) Assegurar a gestão corrente dos negócios federativos;
 - h) Promover a cooperação e colaboração entre todos os órgãos estatutários, para a prossecução dos objetivos nacionais da Orientação;
 - i) Participar, quando o entenda conveniente, nas reuniões dos órgãos federativos, podendo nelas intervir na discussão, mas sem direito a voto;
 - j) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia-geral da FPO.
2. Ao Presidente da FPO cabe ainda a resolução de assuntos de carácter urgente e que serão presentes, para ratificação, na primeira reunião da Direção que ocorrer após o ato.
3. É condição bastante para obrigar a FPO, em qualquer ato ou contrato, a assinatura do Presidente.

SECÇÃO IV – DIREÇÃO

Artigo 48.º

(Natureza)

A Direção é o órgão colegial de administração da FPO.

Artigo 49.º

(Competência)

Compete à Direção praticar todos os atos de gestão e administração da FPO, com ressalva da competência dos outros órgãos em conformidade com a lei, o presente Estatuto e o Regulamento Geral da FPO.

Artigo 50.º

(Composição)

A Direção tem a seguinte composição:

- a) Presidente da FPO;
- b) Diretor Executivo;
- c) Diretor Financeiro;
- d) Secretário;
- e) Vogal;
- f) Vogal;
- g) Vogal.

Artigo 51.º

(Reuniões)

A Direção tem uma reunião ordinária em cada mês e as reuniões extraordinárias que forem convocadas nos termos estatutários.

SECÇÃO V - CONSELHO DE ARBITRAGEM

Artigo 52.º

(Competência)

1. Cabe ao Conselho de Arbitragem, sem prejuízo de outras competências atribuídas pelo Estatuto, coordenar e administrar a atividade da arbitragem e de controlo das provas, aprovar as respetivas normas reguladoras, estabelecer os parâmetros de formação dos árbitros (supervisores) e proceder à classificação técnica destes.
2. Compete ainda ao Conselho de Arbitragem:
 - a) Conhecer dos recursos interpostos das decisões dos júris das competições;
 - b) Organizar e manter atualizadas as fichas de cadastro dos árbitros (supervisores);
 - c) Interpretar as regras da modalidade sempre que tal lhe seja solicitado.

Artigo 53.º

(Composição)

O Conselho de Arbitragem é composto pelos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário;
- d) Vogal;
- e) Vogal.

Artigo 54.º

(Reuniões)

O Conselho de Arbitragem reúne sempre que convocado pelo seu Presidente.

SECÇÃO VI - CONSELHO FISCAL

Artigo 55.º

(Competência)

1. Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar os atos de administração financeira da FPO, bem como o cumprimento do presente Estatuto e das disposições legais aplicáveis.
2. Compete-lhe, em especial:
 - a) Emitir parecer sobre o orçamento e os documentos de prestação de contas;
 - b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
 - c) Emitir parecer sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, bem como sobre a contratação de empréstimos, cujo prazo exceda o do respetivo mandato;
 - d) Acompanhar o funcionamento da FPO, participando aos órgãos competentes as irregularidades de que tenha conhecimento.
3. Os pareceres referidos na alínea a) do número anterior são obrigatoriamente submetidos anualmente à Assembleia-geral da FPO.

Artigo 56.º

(Composição)

O Conselho Fiscal tem a seguinte composição:

- a) Presidente;
- b) Secretário;
- c) Relator.

Artigo 57.º

(Reuniões)

O Conselho Fiscal reúne ordinariamente para emitir os pareceres previstos na alínea a) do n.º 2 do art.º 54.º e, extraordinariamente, para emitir os pareceres previstos na alínea c) do n.º 2 do mesmo artigo.

SECÇÃO VII - CONSELHO JURISDICIONAL

Artigo 58.º

(Competência)

1. Cabe ao Conselho Jurisdicional conhecer dos recursos interpostos das decisões disciplinares em matéria desportiva.
2. Conhecer e decidir dos recursos interpostos das deliberações da Assembleia-geral e das decisões do seu Presidente, tomadas fora da Assembleia-geral, bem como de tudo quanto respeite a atos eleitorais.

Artigo 59.º

(Composição)

1. O Conselho Jurisdicional é constituído pelos seguintes membros:
 - a) Presidente;
 - b) Relator;
 - c) Relator.
2. O presidente do Conselho Jurisdicional é obrigatoriamente licenciado em Direito.

Artigo 60.º

(Deliberações)

1. Os membros do Conselho Jurisdicional são independentes nas suas decisões e não podem abster-se de julgar os pleitos que lhe sejam submetidos.
2. As deliberações do Conselho Jurisdicional serão sempre fundamentadas, sendo lícito aos membros vencidos expressar as razões da sua discordância.

Artigo 61.º

(Reuniões)

O Conselho Jurisdicional reúne sempre que convocado pelo seu Presidente.

SECÇÃO VIII - CONSELHO DISCIPLINAR

Artigo 62.º

(Competência)

Ao Conselho Disciplinar cabe apreciar e punir de acordo com a lei, o Estatuto e os regulamentos, todas as infrações disciplinares em matéria desportiva, imputadas a pessoas singulares ou coletivas, sujeitas ao poder disciplinar da FPO.

Artigo 63.º

(Composição)

1. O Conselho Disciplinar é composto pelos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Relator;
- c) Relator.

2. O presidente do Conselho Disciplinar é obrigatoriamente licenciado em Direito.

Artigo 64.º

(Reuniões)

O Conselho Disciplinar reúne sempre que convocado pelo seu Presidente.

CAPÍTULO IV . ÓRGÃOS CONSULTIVOS

Artigo 65.º

(Natureza e competência)

1. A Direção da FPO pode criar uma estrutura de apoio e de consulta, nomeadamente departamentos.
2. As competências, a composição e o seu funcionamento serão conformes com a lei, o presente Estatuto e o Regulamento Geral da FPO.
3. São departamentos da FPO, entre outros:
 - a) Direção Técnica da FPO
 - b) Departamento de Cartografia
 - c) Departamento de Formação
 - d) Departamento de Competição
 - e) Departamento de Imagem e Comunicação
 - f) Departamento Médico
 - g) Departamento de Ambiente

CAPÍTULO V - PATRIMÓNIO, REGIME ORÇAMENTAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 66.º

(Património)

O património da FPO é constituído pela universalidade dos seus direitos e obrigações.

Artigo 67.º

(Receitas)

Constituem, entre outras, receitas da FPO:

- a) As quotizações de filiação e inscrição na FPO;
- b) Os donativos e subvenções;
- c) As verbas resultantes de eventos organizados pela FPO;
- d) As verbas resultantes de contratos celebrados com quaisquer entidades privadas, bem como os provenientes de contratos-programa celebrados com a Administração Pública;

e) Quaisquer outras verbas que, por lei ou regulamentos, lhe sejam atribuídas.

Artigo 68.º

(Despesas)

Constituem despesas da FPO, nomeadamente as seguintes:

- a) As efetuadas com a instalação e manutenção dos seus órgãos e serviços;
- b) As resultantes da atividade desportiva, por ela promovida;
- c) As quotizações e taxas de filiação nos organismos nacionais e internacionais;
- d) Todos os encargos assumidos em conformidade com o orçamento ou que por lei, pelo Estatuto e regulamentos, sejam de sua responsabilidade.

Artigo 69.º

(Orçamento)

1. A Direção elabora anualmente o orçamento da FPO, nos termos da lei e do presente Estatuto.
2. O orçamento deve respeitar o princípio do equilíbrio orçamental.

Artigo 70.º

(Contabilidade)

A organização da contabilidade, respeitando as exigências das leis fiscais, deve conter as contas e fundos necessários, de modo a permitir o conhecimento claro do movimento dos valores da FPO.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 71.º

(Regulamentos)

1. A atividade da FPO, no respeito da lei e do Estatuto, é ainda ordenada pelo Regulamento Geral.
2. São ainda objeto de regulamento, no mínimo, as seguintes matérias:
 - a) Regulamento de disciplina;
 - b) Regulamento de arbitragem e controlo das provas;
 - c) Funcionamento e articulação dos órgãos e serviços;
 - d) Regulamento de competições;
 - e) Regulamento de cartografia;
 - f) Participação nas seleções nacionais;
 - g) Participação de praticantes estrangeiros nas provas;
 - h) Medidas de defesa da ética desportiva, designadamente nos domínios da prevenção e da punição da violência associada ao desporto, da dopagem e da corrupção no fenómeno desportivo;
 - i) Atribuição do estatuto de alta competição e respetivos critérios.

Artigo 72.º

(Regime disciplinar)

1. O poder disciplinar da FPO exerce-se sobre todos os agentes desportivos que desenvolvam atividade compreendida no seu objeto estatutário.
2. O regime disciplinar, constante de regulamento próprio, define as infrações, determina as sanções e o processo aplicável.

Artigo 73.º

(Extinção)

1. As causas de extinção da FPO são as que resultem da lei e do Estatuto.
2. Em caso de extinção, os bens da FPO terão o destino que a Assembleia-geral determinar ou a lei indicar.